



Federação Paulista de Futebol de Salão
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta
E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista
Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Ata da Sessão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA realizada dia 17/10/2025 às 17:00hs

PRESIDENTE: Dr. Renato Silva Monteiro

VICE-PRESIDENTE: Dr. Luiz Carlos Jarola

AUDITORES: Dr. Reginaldo Cremonesi, Dr. Francisco José Fesse Batista, Dr. Roberto Dias da Silva

PROCURADOR: Dr. Marcelo da Silva Moraes

Secretario: Sr. Roberto

PROCESSO ORIGINÁRIO NO TJD – MANDADO DE GARANTIA 04/2025 TJD – Transferência de Atleta.

IMPETRANTE: THEO SATOSHI MATIAS NACAMOTO FUT Sub10

IMPETRADA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO

RELATOR: Dr. Renato Silva Monteiro

O julgamento foi iniciado pelo Sr. Presidente dando boas-vindas a todos os presentes.

Iniciado o julgamento foi dada a palavra ao Relator sorteado que apresentou o relatório do caso e registrou que trata-se de Ação de Competência originária deste Tribunal.

Registre-se que, devidamente intimados, deixaram de comparecer e ficaram ausentes qualquer representante ou Defensor do Requerente.

O nobre Procurador do Tribunal manifestou-se pela Improcedência do Mandado de Garantia.

Em seguida o Relator prolatou seu voto entendendo pela Improcedência do Mandado de Garantia.





Federação Paulista de Futebol de Salão
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Dr. Luiz Carlos Jarola acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Francisco acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Reginaldo Cremonezzi acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Roberto Dias da Silva acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

Dessa forma, o julgamento foi concluído julgando-se totalmente improcedente o Mandado de Garantia por não preenchimento dos requisitos legais para a transferência do atleta.

PROCURADOR: Dr. Marcelo da Silva Moraes

Dr. Renato Silva Monteiro - relator

Dr. Luiz Carlos Jarola

Dr. Roberto Dias da Silva

Dr. Francisco José Fesse Batista

Dr. Reginaldo Cremonezzi

Ausente qualquer Representante e Defensor do Requerente apesar de devidamente intimados





Federação Paulista de Futebol de Salão
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta
E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br
Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista
Instagram: instagram.com/federacao_paulista

**PROCESSO ORIGINÁRIO NO TJD – MANDADO DE GARANTIA 06/2025 TJD –
Transferência de Atleta.
IMPETRANTE: DERICK BRUDER NAVARRO Sub10
IMPETRADA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO
RELATOR: Dr. Roberto Dias da Silva**

O julgamento foi iniciado pelo Sr. Presidente dando boas-vindas a todos os presentes.

Registrada a ausência do atleta e seus representantes bem como de seu Advogado/Defensor.

Iniciado o julgamento foi dada a palavra ao Relator sorteado que apresentou o relatório do recurso.

Ausente o Defensor do Impetrante, foi dada a palavra ao nobre Procurador do Tribunal que manifestou-se pela extinção da Ação por ausência absoluta de pressupostos, uma vez que não houve qualquer ato da Federação Impetrada, vez que não está comprovada a alegada negativa de Registro do atleta.

Em seguida o Relator prolatou seu voto entendendo pela extinção da Ação por ausência absoluta de pressupostos, uma vez que não há absolutamente nenhuma prova de que o alegado ato coator tenha existido, sendo assim uma ação sem objeto. Não há prova nem mesmo de que o clube de destino (Corinthians), tenha requerido o registro do atleta, muito menos que a Federação Impetrada tenha negado o registro.

O Dr. Francisco acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Reginaldo Cremonezzi acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

Dr. Luiz Carlos Jarola acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Renato Silva Monteiro acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;





Federação Paulista de Futebol de Salão
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Dessa forma, o julgamento foi concluído tendo sido o Mandado de Garantia julgado Extinto sem julgamento de Mérito, por ausência absoluta de objeto, por votação unânime.

PROCURADOR: Dr. Marcelo da Silva Moraes

Dr. Roberto Dias da Silva - relator

Dr. Luiz Carlos Jarola

Dr. Renato Silva Monteiro

Dr. Francisco José Fesse Batista

Dr. Reginaldo Cremonezzi

Ausente qualquer Representante e Defensor do Requerente apesar de devidamente intimados

